Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (015) 244-3030 - Fax: (015) 244-3151

Lei número 3.205, de 18 de julho de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Guarda Mirim de Piedade, conforme especifica"

Daniel Dias de Moraes, Prefeito em exercício, do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a transferir subvenção social no valor de R$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais) à Guarda Mirim de Piedade, destinada a auxiliar nas despesas com pagamento de funcionários, *encargos trabalhistas e outras despesas de manutenção da entidade.*

Artigo 2º - A Guarda Mirim de Piedade compromete-se a prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 3º - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1º da presente lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:
2 - EXECUTIVO
2.08 – Fundo de Assistência Social
2.08.01 - Administração
3.3.7 3231-15810312.002 Subvenções Sociais

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 18 de julho de 2000.

Daniel Dias de Moraes
Prefeito em Exercício

Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações

Autor do projeto : Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular
Edição nº 194
26/07/00

Lei número 3.205,
de 18 de julho de 2.000.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Guarda Mirim de Piedade, conforme especifica"

Daniel Dias de Moraes, Prefeito em exercício, do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a transferir subvenção social no valor de R$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais) à Guarda Mirim de Piedade, destinada a auxiliar nas despesas com pagamento de funcionários,, encargos trabalhistas e outras despesas de manutenção da entidade.

Artigo 2° A Guarda Mirim de Piedade compromete-se a prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 3° - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1° da presente lei, sera utilizada a seguinte dotação orçamentária:
2-Executivo
2.08-Fundo de Assistência Social
2.08.01-Administração
65.7 3231-15810312.002 Subvenções Sociais

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
18 de julho de 2.000

Daniel Dias de Moraes
Prefeito em Exercício
Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações
Autor do projeto: Prefeito Municipal